REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a licença estendida de 120 (cento e vinte) dias é um caminho que vem sendo comumente tomado pelas empresas, sejam elas públicas ou privadas, no intuito de permitirem aos seus colaboradores a criação de um vínculo mais forte entre estes e seus filhos;
b) a Município de Salvador é reconhecido pelas posições de vanguarda e pela tentativa de valorizar os seus servidores, contando inclusive com regime próprio de previdência;
c) é fundamental para os pais ou responsáveis uma licença para não apenas se adaptarem, como também privilegiarem os melhores cuidados para os seus filhos;
d) o reconhecimento da parentalidade toma por princípio o compartilhamento do cuidado, atingindo a paridade entre pais e mães e outras pessoas que por essa criança se responsabilizem, garantindo que se construa uma verdadeira rede de apoio comunitário no exercício do cuidado com aqueles que são os mais vulneráveis dessa relação: a criança e o adolescente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, conceder licença parental obrigatória do trabalho, pelo período de 120 dias (cento e vinte) dias, a contar da data do nascimento da criança dependente de seus cuidados bem como no afastamento por adoção, sem prejuízo de emprego ou salário, para os servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, visando à significativa melhoria do atendimento aos melhores interesses de crianças e adolescentes, bem como uma conexão mais forte entre os pais e seus filhos.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto